



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 03/3/15  
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM

Nº 033 /2015-GAG

Brasília, 26 de fevereiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei totalmente o **Projeto de Lei nº 1.275/2012**, que **"fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Legislativa da Autonomia Política do Distrito Federal"**.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposição, certo é que o projeto sob exame, quanto aos seus aspectos jurídicos, não merece ser acolhido, porquanto contrário aos parâmetros, de índole constitucional, aplicáveis ao tema objeto da proposta. Com efeito, na medida em que submete à deliberação do Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei, a aprovação final de matéria *interna corporis* da Câmara Legislativa, que muito bem poderia ser regulada por resolução ou decreto legislativo, a proposição legislativa em apreço fere o princípio da separação de poderes (art. 2º, CF, c/c art. 53, LODF).

Dessa forma, não há como cancelar a iniciativa parlamentar, ante a flagrante inconstitucionalidade formal da proposta, ensejando, assim, a aposição de VETO TOTAL ao aludido Projeto.

Ante as razões acima, comunico que votei o **Projeto de Lei nº 1.275/2012**, com fulcro nos artigos 2º, da Constituição da República, e 53, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO TOTAL** por essa egrégia Casa.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASS: 26/Fev/2015 16:51  
11908  
Apost



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

**Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Legislativa da Autonomia Política do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Legislativa da Autonomia Política do Distrito Federal, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho, com o objetivo de filiar-se às comemorações do Dia da Consolidação da Autonomia Política do Distrito Federal, conforme dispõe a Lei nº 1.192, de 13 de setembro de 1996.

*Parágrafo único.* A semana e o mês comemorativo a que se refere o *caput* devem ser incluídos no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º** O objetivo principal da semana de que trata o art. 1º é o exercício da cidadania e da democracia, a disseminação e a conscientização da importância da autonomia política do Distrito Federal, bem como da consolidação da Lei Orgânica do Distrito Federal para todo cidadão.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo deve tomar as medidas acessórias que julgar convenientes à execução desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2015

**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
*Presidente*